



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 088/2015 (PMRC)

694015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PARA COBERTURA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, Butantã, na cidade de São Paulo, CEP: 05.423-905, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 08.816.067/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. **NEY FERRAZ DIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.849.175-4/SSP- SP, e inscrito no CPF/MF nº 813.465.577-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 052/2015 (PMRC), homologado em 05 de Junho de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 052/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM 05 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: Ford - Transit 350L Bus – 116CV	Placas: ASV-1169	
Categoria: Oficial	Tipo: Pás/Microônibus	Nº Passageiros: 17
Ano fabricação: 2010	Ano modelo: 2010	Chassi: WF0DXXTAFATY74636
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias / cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas:		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		300.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		15.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		150.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		150.000,00
Despesa médica		20.000,00
Classe de Bônus:		4
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		3.075,66
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		3.700,00
ITEM 09 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'Milk' at the bottom right.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/ Modelo: Marcopolo Volare – Executivo V 8		Placas: AQB 4779	
Categoria: Oficial	Tipo: Micro Ônibus	Nº Passageiros: 19	
Ano fabricação: 2008	Ano modelo: 2008	Chassi: 93PB27G308C02518	
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA			
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)	
Veículo valor de mercado – tabela FIPE – Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado	
Assistência 24 horas: Veículo e Condutor		Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		300.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais		15.000,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental (Por Passageiro):		150.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente (Por Passageiro):		150.000,00	
Despesa médica (Por passageiro):		20.000,00	
Classe de Bônus		6	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		6.526,62	
VALOR DO PRÊMIO		5.250,00	
ITEM 13 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
DADOS DO VEÍCULO			
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná			
Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: M Benz – Sprinter - 415 CDI – Teto Alto - Diesel		Placas: * Veículo a ser recebido	
Categoria: Oficial	Tipo: Van	Nº Passageiros: 15	
Ano fabricação: 2015	Ano modelo: 2015	Chassi:	
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA			
Garantias / cobertura mínima		Indenizações (R\$)	
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado	
Colisão, incêndio e roubo:			
Assistência 24 horas:		Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		300.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais		15.000,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		150.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		150.000,00	
Despesa médica		20.000,00	
Classe de Bônus:			
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		4.197,10	
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		4.680,00	

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 052/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 13.630,00 (treze mil seiscentos e trinta reais)**, pelo fornecimento dos Itens 05, 09 e 13, pertencentes ao lote 02, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser contratado imediatamente após a emissão da Autorização de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, das 00h00min do dia 07 de Junho de 2015 às 00h00min do dia 06 de Junho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, através de boleto bancário a favor da seguradora, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro,

§ **Primeiro** - O CONTRATANTE fará o pagamento à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração.

§ **Segundo** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

§ **Terceiro** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ **Quarto** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.69.02	1294	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Seguros de veículos da saúde pública
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.69.02	1433	329	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde-APSUS	Seguros de veículos da saúde pública
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.69.02	1434	495	Atenção Básica	Seguros de veículos da saúde pública
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.39.69.02	1435	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Seguros de veículos da saúde pública

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, disposto no itens 05, 09 e 13, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- Entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;**
- Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 048/2009;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;

§ **Primeiro** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

§ **Segundo** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

§ **Terceiro** - É vedado ao **CONTRATADO**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência CONTRATANTE.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. ALBERTO RAHUAM JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.265.521-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.573.749-15, Chefe da Divisão de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 052/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

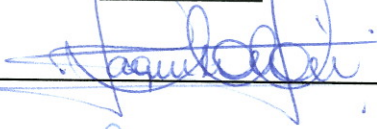

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 05 de Junho de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde - Contratante

Testemunhas:

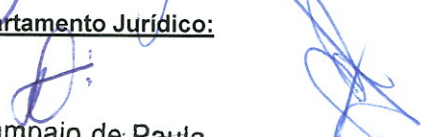




Alberto Rahum Junior
Gestor do Contrato

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51


Ney Ferraz Dias
Itaú Seguros de Auto e Residência S.A - Contratada

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Assessor Jurídico
OAB-PR 55.803

Marta Wouters Montoya
Procuradora
RG nº 57.124.465-8
CPF nº 603.184.650-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sexta-Feira, 05 de Junho de 2015.

Ano II Edição nº 279

Pág. 2 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2015 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015 - (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A - CNPJ/MF: 08.816.067/0001-00
OBJETO: A contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 34.450,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).
PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, e poderá ser efetuado à vista ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices.
VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2015 a 06 de Junho de 2016.
ASSINATURA: 05 de Junho de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 05 de Junho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2015 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015 - (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: GENTE SEGURADOS S/A - CNPJ/MF: 90.180.605/0001-02
OBJETO: A contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 28.740,00 (vinte e oito mil setecentos e quarenta reais).
PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, e poderá ser efetuado à vista ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices.
VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2015 a 06 de Junho de 2016.
ASSINATURA: 05 de Junho de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 05 de Junho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2015 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015 - (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A
CNPJ/MF: 08.816.067/0001-00
OBJETO: A contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 13.630,00 (Treze mil seiscentos e trinta reais)
PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, e poderá ser efetuado à vista ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices.
VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2015 a 06 de Junho de 2016.
ASSINATURA: 05 de Junho de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 05 de Junho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2015 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015 - (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: GENTE SEGURADOS S/A
CNPJ/MF: 90.180.605/0001-02
OBJETO: A contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais).
PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, e poderá ser efetuado à vista ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices.
VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2015 a 06 de Junho de 2016.
ASSINATURA: 05 de Junho de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 05 de Junho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal